

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 27/17

Normatiza o Aproveitamento de Estudos no âmbito da UNIFEBE e dá outras providências.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14, §2º, VII do Estatuto da UNIFEBE e o previsto nos artigos 35 e 36 do Regimento Geral da UNIFEBE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, a UNIFEBE poderá promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente ou superior, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos, realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, na modalidade presencial ou a distância, com fins de concessão de créditos, para o curso em que o aluno estiver matriculado, atribuindo-lhe as notas obtidas no estabelecimento de origem.

§1º Entende-se por aproveitamento de estudos o reconhecimento de equivalência de disciplinas já cursadas com aproveitamento nesta ou em outra Instituição, em Curso regularmente autorizado ou reconhecido, com disciplinas da atual matriz curricular do aluno.

§2º O requerimento será apresentado diretamente na Secretaria Acadêmica, em formulário próprio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Histórico Escolar;

II – Plano de Ensino das Disciplinas a serem convalidadas.

Art. 2º O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de conteúdo e duração, tomando-se o Plano de Ensino da disciplina para o exame do conteúdo.

§1º Disciplina que tenha conteúdo e/ou carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), porém inferior à pretendida, poderá ser convalidada mediante trabalho de complementação, prescrito pelo respectivo professor.

§2º Na análise do programa cursado, considerar-se-á ainda sua adequação ao contexto curricular do curso pretendido.

Art. 3º O aproveitamento das disciplinas deverá ser requerido no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UNIFEBE.





Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE
Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 4º Os planos de ensino de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras deverão ser traduzidos para efeito de análise para aproveitamento de estudos, sendo que a convalidação observará os mesmos moldes estabelecidos na presente Resolução.

Parágrafo único. O acadêmico intercambista que cursar disciplinas em universidades estrangeiras conveniadas, que tenha obtido aproveitamento, terá nota máxima registrada em seu histórico.

Art. 5º O processo de aproveitamento de estudos das disciplinas será requerido pelo interessado na Secretaria Acadêmica, que o encaminhará à Coordenação de Curso para análise e emissão de parecer.

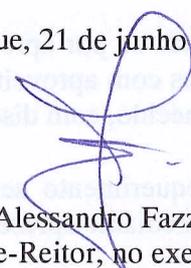
Art. 6º Deferida a convalidação, o Coordenador do Curso fará a sugestão de matrícula definindo em a qual fase o aluno ingressante deverá requerer matrícula.

Art. 7º As obrigações financeiras dos alunos em relação às disciplinas convalidadas cessam a partir da mensalidade seguinte ao deferimento.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CEPE nº 09/00, de 13/11/2000.

Brusque, 21 de junho de 2017.


Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

